



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 199/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 19 de setembro de 2025

Aos Gerentes de Atendimento das Operadoras de Telecomunicações

Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Senhoria o(s) **Requerimento(s) de nº 860, 1402/2025-CPMI-INSS**, aprovado(s) pelo plenário desta CPMI – cópia(s) anexa(s), para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/ c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Nestes termos, requer-se a quebra de sigilo telefônico de **Eric Douglas Martins Fidelis, CPF nº 085.285.844-29**, no período constante da Decisão da Comissão de sua 7ª Reunião, conforme tabela anexa, com todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e receptoras das ligações

e suas respectivas localizações (Tabelas: ASSINANTE, ASSINANTE_TERMINAL, INSTALACAO, CHAMADA, ERB e CONEXÃO).

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 - CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>

Nome	Requerimentos	Período Quebras
Alexandre Guimarães	859/2025, 1408/2025	01/01/2021 a 31/12/2023
André Paulo Felix Fidelis	861/2025, 1404/2025	01/01/2017 a 11/09/2025
Antônio Carlos Camilo Antunes	1403/2025	14/05/2023 a 11/09/2025
Carlos Roberto Ferreira Lopes	940/2025	04/09/2017 a 11/09/2025
Cícero Marcelino de Souza Santos	921/2025	01/01/2021 a 11/09/2025
Domingos Savio de Castro	1407/2025	01/01/2023 a 11/09/2025
Eric Douglas Martins Fidelis	860/2025, 1402/2025	01/01/2023 a 11/09/2025
Ingrid Pikinskeni Moraes Santos	920/2025	01/01/2021 a 11/09/2025
Vanderlei Barbosa dos Santos	858/2025	01/01/2023 a 11/09/2025
Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira	862/2025 e 1198/2025	01/01/2020 a 11/09/2025



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Eric Douglas Martins Fidelis, CPF nº 085.285.844-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group



ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio



caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Paulo Felix Fidelis, tem sido apontado como suspeito de intermediar em favor de seu pai o recebimento de R\$ 1,5 milhão, por meio de seu escritório de advocacia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo



arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251890698000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

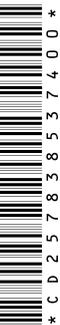
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor Eric Douglas Martins Fidélis mostra-se medida indispensável à completa elucidação do esquema de fraudes no âmbito do INSS,



especialmente diante das operações financeiras atípicas¹ realizadas por sua estrutura societária. Conforme identificado em relatórios de inteligência financeira, entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024, o escritório de advocacia ligado a Eric movimentou a expressiva quantia de R\$ 7.117.050,00, valor absolutamente incompatível com o porte e a capacidade econômica de um empreendimento de sua natureza.

Tal movimentação deve ser analisada à luz do vínculo direto de Eric com seu pai, André Paulo Félix Fidélis, então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS, responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades associativas. Mesmo em meio a uma avalanche de denúncias de fraudes, André Fidélis autorizou a assinatura de pelo menos sete novos termos de cooperação em 2024, ampliando o alcance de associações sob investigação. A coincidência temporal entre essas decisões e o fluxo atípico de valores para o escritório de Eric levanta indícios robustos de que tais recursos possam ter origem no esquema ilícito.

A experiência nacional em investigações de corrupção demonstra que a utilização de parentes próximos para movimentar e ocultar recursos é expediente recorrente, funcionando como mecanismo de blindagem do agente público. Nesse caso, os sinais de que o filho de um alto dirigente do INSS recebeu valores desproporcionais e sem causa econômica legítima reforçam a suspeita de que o núcleo familiar tenha servido como intermediário de vantagens indevidas.

A quebra do sigilo bancário se faz necessária para detalhar a origem e o destino dos recursos que transitaram pelas contas de Eric, permitindo verificar se houve repasses diretos de entidades associativas, empresas de fachada ou terceiros ligados ao esquema. O sigilo fiscal, por sua vez, possibilitará confrontar os rendimentos declarados com as movimentações efetivamente realizadas, testando a compatibilidade entre receita lícita e o volume de operações detectadas.

De igual modo, a quebra do sigilo telefônico se justifica para apurar eventuais comunicações entre Eric Fidélis e representantes das entidades beneficiadas por decisões de seu pai, ou mesmo com intermediários do esquema, o que poderá indicar sua participação ativa ou seu papel como elo na rede de dissimulação de recursos.

O marco temporal de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



2025 foi definido de forma criteriosa, iniciando-se três meses antes da primeira movimentação suspeita registrada (14/08/2023), de modo a captar tanto a preparação das operações quanto eventuais ajustes posteriores, incluindo todo o período em que persistiram as irregularidades investigadas. Quanto ao sigilo fiscal, os anos-calendário de 2023 a 2025 são fundamentais para assegurar a rastreabilidade de fluxos patrimoniais e verificar eventuais incrementos de bens ou rendimentos não compatíveis com a renda declarada.

A robustez das evidências já coletadas demonstra que a manutenção dos sigilos apenas favoreceria a ocultação da verdade e dificultaria o rastreamento dos fluxos ilícitos. Ao contrário, a quebra permitirá confirmar ou afastar de forma definitiva a utilização do escritório de Eric como veículo de lavagem de recursos oriundos das fraudes contra o INSS, preservando a efetividade da investigação e garantindo que o Parlamento e os órgãos de controle possam cumprir seu papel de fiscalização e responsabilização.

Assim, diante da materialidade dos indícios, da relação direta com dirigente do INSS sob investigação e da incompatibilidade entre movimentações financeiras e atividade econômica, a quebra dos sigilos do senhor Eric Douglas Martins Fidélis é medida absolutamente necessária, proporcional e adequada para a completa apuração dos fatos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

